

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
CESREI - FACULDADE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

JULIANO RAMALHO CAVALCANTI

**INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO PERANTE A
FLEXIBILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO**

Campina Grande – PB

Junho, 2022

JULIANO RAMALHO CAVALCANTI

**INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO PERANTE A
FLEXIBILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior Ltda, CESREI - Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador: Prof. Espº Ronalisson Santos Ferreira

**Campina Grande – PB
Junho, 2022**

C377i Cavalcanti, Juliano Ramalho.
Ineficácia do estatuto do desarmamento perante a flexibilização de
armas de fogo /Juliano Ramalho Cavalcanti. – Campina Grande, 2022.
39 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo
RamosFAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI,
2022.
"Orientação: Prof. Esp. Ronalisson Santos Ferreira".

1. Estatuto do Desarmamento – Ineficácia. 2. Armas de Fogo –
Flexibilização. 3. Segurança Pública. 4. Desarmamento.
5. Manipulação da Mídia. I. Ferreira, Ronalisson Santos. II. Título.

CDU 343.344(043)

JULIANO RAMALHO CAVALCANTI

**INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO PERANTE A
FLEXIBILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO**

Aprovada em: 22 de Junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

**Profº Espº Ronalisson Santos Ferreira
Centro de Ensino Superior Ltda
(Orientador)**

**Prof. Me. Camilo de Lélis Diniz de Farias
Centro de Ensino Superior Ltda
(1º Examinador)**

**Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes
Centro de Ensino Superior Ltda
(2ª Examinador)**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que tudo pode, e me permitiu chegar até aqui, estar concluindo esse curso.

Agradecer a minha esposa e meu filho, por estarem comigo nas horas difíceis, por terem me apoiado, não ter me deixado desistir, como também meu pai, minha mãe, meus irmãos, os meus sobrinhos e toda minha família, e a alguns não estão mais entre nós, mesmo assim faço esse agradecimento e dedico essa conquista ao meu irmão Luciano Ramalho Cavalcanti (in memoriam).

Que sempre me apoiou e me incentivou a progredir e prosperar.

Quero agradecer a essa turma maravilhosa, pelos bons debates e troca de ideias, como também de discussões por diferentes pontos de vista.

Obrigado a todos os professores da Cesrei, pelos ensinamentos, pela paciência, em especial ao meu orientador Ronalisson, por ter aceitado me orientar, por se tratar de um tema muito polêmico e também é claro pelos ensinamentos, pela dedicação que teve para comigo, possibilitando que terminássemos esse trabalho.

Obrigado a todos e que Deus continue nos abençoando sempre.

“Países com uma política pouco restritiva ao porte e/ou à posse de armas de fogo possuem índices de violência baixo; o mesmo não se pode dizer entre os que restringem. Na verdade, em muitos casos esses últimos apresentam um aumento considerável nos crimes violentos nos anos seguintes à aprovação de tais leis restritivas. A finalidade desse trabalho foi provar que aquele velho discurso de “mais armas, mais mortes” não se sustentam”

Bene Barbosa e Flavio Quintela

RESUMO

Neste trabalho foi estudado o desarmamento de modo geral, como também o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03), fazendo uma análise dos índices de homicídio desde sua aprovação e entrada em vigor, como os requisitos necessários para obtenção de uma arma de fogo no Brasil. Pesquisa realizada acerca da segurança pública no Brasil, como, e por quem é feita, e como está nos dias atuais. Também pesquisamos sobre a questão da flexibilização de armas de fogo, como foi feito, seus benefícios. Como também a tentativa da grande mídia em manipular a informação, e índices de violência, resultado da flexibilização, através do método de pesquisa bibliográfico, quantitativo e qualitativo.

Palavras-chave: Desarmamento. Armas de Fogo. Segurança Pública. Flexibilização. Manipulação da Mídia.

ABSTRACT

In this work, disarmament in general was studied, as well as the Disarmament Statute (Law 10.826/03), making an analysis of the homicide rates since its approval and entry into force, as the necessary requirements to obtain a firearm in Brazil. Research carried out about public security in Brazil, how and by whom it is carried out, and how it is today. We also researched the issue of firearms flexibility, how it was done, its benefits. As well as the attempt of the mainstream media to manipulate information, and violence rates, a result of flexibility, through the bibliographic, quantitative and qualitative research method.

Keywords: Disarmament. Firearms. Public security. Flexibilization. Media Manipulation.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número anual de homicídios no brasil.....	19
Tabela 2 - 25 Países mais armados do mundo e seus respectivos índices de homicídios.....	22
Tabela 3 - Todos os índices de violência desde 1979 até 2020	38

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Registros de armas x homicidios.	40
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FBSP Fórum Brasileiro Segurança Pública

MDB Movimento Democrático Brasileiro

PL Projeto de Lei

PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1.DESARMAMENTO NA HISTÓRIA	13
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO SOBRE O DESARMAMENTO.....	13
1.2 DESARMAMENTO NO BRASIL.....	16
1.3 O QUE MUDOU COM O ESTATUTO?	19
2. LIBERDADES INDIVIDUAIS E CONTROLE SOCIAL	24
2.1 É LEGÍTIMO A AUTODEFESA	24
2.2 POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO	27
2.2.1 Da posse	27
2.2.2 Do porte.....	29
3.SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL	33
3.1 SEGURANÇA PÚBLICA ATUALMENTE	33
3.2 FLEXIBILIZAÇÃO DAS ARMAS.....	35
3.3 ÍNDICES DE VIOLENCIA X FALACIAS DA MÍDIA	37
CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS.....	46

INTRODUÇÃO

No presente trabalho estudamos sobre o desarmamento em todos os seus aspectos, onde também foi realizado um estudo sobre seus fatores e consequências, um breve contexto histórico de países que o adotou, como também das normas mais antigas até as mais recentes, por meio do método de pesquisa bibliográfico, quantitativo e qualitativo.

Estudamos sobre Países que desarmaram sua população, qual o método que foi utilizado e como foi esse processo, como as pessoas reagiram, se ainda hoje são países desarmados, que tipo de segurança esses países oferecem a sua população, como a população e os governos desarmamentista se relacionaram ao longo do tempo.

O tema base do estudo é o desarmamento trazendo para o estudo a questão do “armamento civil”, que atualmente vem sendo discutido pelo Legislativo, se existem Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema, o que esses projetos propõem, se existem uma lei para o desarmamento, se surtiu efeito, se está sendo positiva.

Abordarmos o que mudou com o do desarmamento, se seus objetivos foram alcançados ou não, se trouxe benefícios para a população, opiniões a favor, opiniões contra, e o que motivou a criação.

Foi pesquisado se a população conhece ou não a verdade sobre o assunto, e se realmente o cidadão ter direito a ter uma arma de fogo.

Abordaremos como é feito o processo para a aquisição de uma arma, quem tem direito a posse ou o porte, quais os requisitos, e por quem é feita essa regulamentação.

Vimos quais as penalidades para quem desobedecer, quais os crimes descritos e previstos na lei.

Foi estudado países que não adotam o desarmamento, que tipo de políticas, como sua população vive, como são os índices de violência, comparando com países desarmados.

Como está a segurança pública, o que vem sofrendo, se o cidadão que ter o direito de se defender, se existe respaldo na lei, o Estado vem cumprindo seu papel em promover a segurança de todos com eficácia. Foi abordado, ainda, órgãos designados para essa tarefa, como atuam na segurança pública em nome do Estado.

Os resultados da flexibilização de armas de fogo na questão da posse, e como foi feito, sua finalidade, se trouxe resultados positivos, se muitas pessoas aderiram a flexibilização, qual os índices de violência, após a flexibilização, se reduziram, se aumentou, se foi bom para a população.

Abordamos o tema da “desinformação” por parte da grande mídia tradicional neste assunto, qual o discurso usado, se são contra a flexibilização, veremos quais os argumentos usados, se fazem sentido, com que finalidade a mídia faz isso, qual seu objetivo.

O presente estudo revela uma abordagem enfática sobre esse assunto, que de certa maneira afeta a sociedade, seu modo de viver, seus direitos, sua convivência, sua população.

1. DESARMAMENTO NA HISTÓRIA

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO SOBRE O DESARMAMENTO

O desarmamento no decorrer da história ocorreu com mais frequência do que se imaginávamos, principalmente no século XX, o desarmamento era imposto por governos tirânicos e ditatoriais sempre após alguma revolução ou guerra, os vitoriosos logo tratam de desarmar a população tanto para manter o povo sob controle, quanto para ter maior facilidade em eliminar as parcelas indesejáveis da população e enfraquecer toda e qualquer dissidência dentro da sociedade. (Barbosa; Quintela, 2015). Em Cuba logo após a revolução vitoriosa de Fidel Castro em janeiro de 1959, o governo revolucionário logo instaurado, tratou logo de disseminar toda e qualquer ameaça ao poder revolucionário, dois dias após a revolução os comunistas de Fidel Castro, começaram a apreensão das armas previamente registradas, no governo de Fulgêncio Batista, a justificativa do comandante Fidel caíria como uma luva no discurso de um desarmamentista hoje (SILVEIRA, Lucas. 2014):

O apelo ao desarmamento não é ambíguo. Por que armas clandestinas estão escondidas neste momento? Por que armas estão sendo traficadas neste momento? Nesse momento, armas estão sendo trazidas para cá por grupos revolucionários. Todas as armas achadas com essas organizações serão armazenadas nos arsenais do exército, onde é o seu lugar. Para que são essas armas? Para que serão usadas? Contra o governo revolucionário que apoia todas as pessoas? Nós temos uma ditadura aqui? Vamos pegar em armas contra um governo livre que respeita o direito das pessoas? Nós temos um país livre aqui. Não temos censura e a imprensa é livre. As pessoas podem se reunir abertamente se quiserem. Não há prisioneiros políticos, não há assassinatos, não há terror. Quando todos os direitos dos cidadãos forem restaurados, e tivermos eleições, para que precisaremos de armas? Vamos depor o presidente com elas? Vamos montar organizações revolucionárias? Vamos ter gângsters? Vamos praticar tiros diariamente nas ruas de Havana? Para que precisamos de armas? O roubo de armas dos quartéis e sua posse é injustificável, porque aqui não é uma ditadura. Nunca usaremos a força, porque pertencemos ao povo. Mais ainda, no dia em que o povo não nos quiser mais, iremos embora. Tirarei todas as armas da rua o mais rápido possível. Não há mais inimigos. Não há mais nada para lutar contra, e, se algum dia, alguma potência estrangeira tentar atacar a Revolução, todos nós lutaremos. As armas pertencem aos quartéis e arsenais. Ninguém tem o direito de andar armado aqui. Nós cuidaremos da sua segurança. (Fidel Castro), janeiro de 1959, Havana, Cuba) (SILVEIRA, 2014).

Nos meses seguintes, as perseguições e fuzilamentos explodiram, censura foi instituída. Cuba nunca teria outra eleição livre até os dias atuais. Estima-se que o regime comunista cubano fuzilou cerca de 40 mil pessoas e outras 100 mil morreram na tentando de fugir para a Flórida. Os cubanos que conseguiram chegar ao estado americano, criaram uma das mais bem sucedidas comunidades imigrantes dos EUA. E lá vivem livres, inclusive para ter suas próprias armas (SILVEIRA, Lucas. 2014).

Armas em Cuba só para o exército e as milícias comunistas ou para a exportação. O regime cubano apoiou maciçamente, com dinheiro e armas, movimentos terroristas latino-americanos e africanos, como em Angola e Moçambique. Che Guevara morreu na Bolívia, tentando criar uma nova revolução. Felizmente não foi bem sucedido. Aqui no Brasil, a história do envolvimento cubano é bem conhecida de parte da população. Fidel Castro, com o discurso cheio de ideias que hoje fariam a festa de qualquer amante do desarmamento, ainda está por aí, no comando da ilha prisão, assombrando todo o continente. (SILVEIRA, Lucas. 2014).

“Todo poder político vem do cano de uma arma. O Partido Comunista precisa controlar todas as armas, pois desta forma as armas nunca poderão ser usadas para comandar o Partido.” Mao Tse Tung, Problems of War and Strategy, Nov 6 1938. (SILVEIRA, Lucas. 2014). Os comunistas não foram os únicos a restringir as armas para a população civil chinesa. Trata-se da dinastia Qing, que no final do século XIX, proibiu armas longas, como rifles, tentando controlar movimentos contrários a dinastia, queriam a instituição de uma república. Em 1911 o último imperador Qing caiu, sendo instaurada a República da China, por Sun Yat-sen no próximo ano. Yat-sen também fundou o Kuomitang, o partido político de tendências nacionalistas, que controlava toda a política local. (SILVEIRA, Lucas. 2014).

Logo após à queda do império, uma lei foi promulgada, que proibia a posse de canhões, explosivos e rifles sem a autorização do governo central, com ajuda do Kuomitang, tentando enfraquecer os líderes locais contrários aos nacionalistas (SILVEIRA, Lucas. 2014). Após a morte de Yat-sen, em 1925, Chiang Kai-shek assumiu o comando das forças nacionalistas. Existiam os “Senhores da Guerra”, que possuíam grandes porções do território chinês e eram uma constante ameaça

ao Kuomintang, o Partido Comunista passou a ser outra ameaça, nas regiões rurais, afastadas das grandes cidades. (SILVEIRA, 2014).

Com ajuda das forças soviéticas, foi ocupada pelos japoneses em agosto de 1945, após os bombardeios nucleares em Hiroshima e Nagasaki, o Japão se rendia. E o conflito entre nacionalistas e comunistas recomeçava na China. (SILVEIRA, Lucas. 2014). Quando os comunistas chineses assumiram o poder, logo ampliaram as leis contra a posse e o porte de armas que existiam desde governos anteriores. Leis eram mais duras com o confisco de armas em 1951 e 1957, gerando uma das maiores catástrofes da história. (SILVEIRA, Lucas. 2014). Com Mao Tse-tung as armas não eram muito difíceis para o civil comum, especialmente dos adolescentes. Devido a Revolução Cultural, tropas de jovens foram treinadas e armadas com pistolas e rifles, como uma guarda pretoriana do líder chinês. (SILVEIRA, 2014).

Hoje na China a posse de armas ainda é muito controlada, mesmo com a abertura econômica e social que se instalou sob o comando de Deng Xiaoping, sucessor de Mao. A posse de armas é vedada para a maioria da população. A última lei é de 1996. Há exceções para as forças militares, policiais e integrantes do judiciário, como juízes, promotores e seguranças particulares. As outras pessoas só podem ter acesso a armas de fogo para caça ou esporte. Os caçadores são obrigados a manter os rifles dentro das reservas de caça, não podendo levar suas armas para casa. (SILVEIRA, 2014).

Violações na lei eram puníveis com até sete anos de detenção ou para atos mais graves, como fabricação, venda, transporte e armazenamento, explosivos ou munições, a pena varia de dez anos, podendo chegar até prisão perpétua, até mesmo a pena de morte em casos extremos, como roubo de armas, ou assaltos a mão armada. (SILVEIRA, 2014).

A restrição a armas de fogo por civis significa manter a sociedade sobre controle, ou seja, manter a sociedade sob o domínio do governante, que trata-se de ter o controle da sociedade, um dos pilares da implantação de uma ditadura tirânica, os revoltosos que não aceitam esse tipo de governo não conseguem reagir, pois a única possibilidade de uma intervenção, a única forma de reação lhe foi tirada, e algumas pessoas que possuem uma paixão platônica pelo governante, representando o Estado, não esboçam reação e aceitam tudo, e ainda glorificando o

ditador, achando que está fazendo isso para o seu próprio bem. (Barbosa; Quintela. 2015).

Não é exagero falar que o desarmamento é uma espécie de controle social, todos os governos totalitários que existiram ao longo de toda a história e que ainda hoje existe, são forjados com esse espectro: desarmar a população com o pretexto de que o estado faria a segurança da população, com a intenção de dominá-la. Além destes países já citados temos União Soviética, Coréia do Norte, Venezuela dentre outros, sempre com o viés comunista em comum, resultado disto: perda de liberdades individuais e muitas mortes. (Barbosa; Quintela. 2015).

1.2 DESARMAMENTO NO BRASIL

Antes do estatuto do desarmamento ser promulgado no Brasil, a política de armas era regida pela lei 9.437/97 que foi aprovada em 20 de fevereiro de 1997 que institui o sistema nacional de armas o SINARM, que estabelece condições para o registro, porte e define crimes e outras providências. Como também a edição do decreto 2.222 em 8 de maio de 1997, que regulamenta a referida lei. (decreto 2.222/97).

Para o “registro de arma de fogo será precedido de autorização do SINARM e efetuado pelas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal” artigo 4 em conformidade com o decreto, notamos que a primeira etapa era feita Pelas polícias cíveis dos estados, como também cabia a essas autoridades “averiguar se há contra o interessado assentamento de ocorrência policial ou antecedentes criminais, que o descredencie a possuir arma de fogo, e, se houver, indeferir, de imediato, o registro e comunicar o motivo ao SINARM.” Como está descrito no artigo 5 do decreto. Ou seja, tornando-se mais fácil se obter a solicitação e deferimento do pedido de registro. (BRASIL/1997).

E os requisitos para obter o registro da arma muito menos burocrático, como vemos no artigo 10 da lei 9.437/97:

Artigo 10. O registro de arma de fogo deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Do interessado:

- Nome, filiação, data e local de nascimento;
- Endereço residencial;
- Empresa/órgão em que trabalha e endereço;
- Profissão;
- Número da cédula de identidade, data da expedição, órgão expedidor e Unidade da Federação;
- Número do cadastro individual de contribuinte ou cadastro geral de contribuinte;

II - Da arma:

- Número do cadastro no SINARM;
- Identificação do fabricante e do vendedor;
- Número e data da nota Fiscal de venda;
- Espécie, marca, modelo e número;
- Calibre e capacidade de cartuchos;
- Funcionamento (repetição, semiautomática ou automática);
- Quantidade de canos e comprimento;
- Tipo de alma (lisa ou raiada);
- Quantidade de raias e sentido.

Como vimos no artigo, a facilidade de o cidadão ter uma arma de fogo em casa, ou seja, o registro, era bem mais acessível, podia ser fazer na polícia civil mesmo e não precisava declarar necessidade, a não ser para porte que pedia a necessidade e alguns aperfeiçoamentos, mas o civil tinha direito ao porte. Hoje só tem direito a posse e mesmo assim muita burocracia, chega a um ano para registrar uma arma hoje, com a lei 9.437/97 era 15 dias ou 1 mês. (BRASIL,1997). Em 2003 foi aprovado o estatuto do desarmamento lei 10.826/03 a ideia era reduzir o índices de mortes violentas que estavam altos, o congresso nacional acreditou junto com a população que essa era a melhor solução para reduzir os índices de mortes violentas no Brasil. (PORTAL DA CÂMARA/ PL1555/03).

O estatuto do desarmamento lei 10.826/03 foi apresentada no senado federal como PL 1555/03 de autoria do senador Gerson Camata do PMDB/ES no dia 24/07/2003, que dispunha sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições no Brasil, como também sobre o sistema nacional de armas

(SINARM) que define crimes e outras providências em relação a armas de fogo e munições como também porte e posse. (PORTAL DA CÂMARA/ PL1555/03).

O projeto foi para a tramitação no Congresso e em suas respectivas comissões para avaliação ou eventual mudança no texto original, no dia 26/08/03 entrou nas comissões de segurança pública e combate ao crime organizado, violência e narcotráfico, constituição e justiça e redação, o projeto sofreu algumas alterações como emendas, substitutivos e votos, sendo assim o modificando em seu texto original, sua tramitação foi ordinária, sendo aprovada e sancionada pelo Presidente da República em 22/12/03. (PORTAL DA CÂMARA/ PL1555/03).

Sendo regulamentada pelo decreto número 5.123/04 em 1 de julho, entrando em vigor e pondo em prática o estatuto do desarmamento, e revogando a lei anterior que tratava deste assunto, a lei 9.437/97. (PORTAL DA CÂMARA/ PL1555/03).

Os favoráveis ao desarmamento argumentam que a sua leve queda na taxa de homicídios nos primeiros anos após a sua promulgação, e ao mesmo tempo disparando os índices de mortes violentas, os apoiadores argumentam que o disparo dos índices foi devido a facilitação de acesso ao armamento para civis em 2010, ou seja, com o aumento do registro de armas de fogo adquirido pelo cidadão causou o aumento dos índices de mortes violentas. (PORTAL DA CÂMARA/ PL1555/03).

Ainda os apoiadores afirmam que o estatuto do desarmamento preservou 160 mil vidas, para chegar a esse número, pesquisadores consideraram o crescimento de mortes por arma de fogo, ele diminuiu entre 1980 e 2003, e a taxa média era de 8,1% ao ano, enquanto 2004 a 2014 a taxa era de 2,2% (BLUME, Bruno André. 2016).

Discursos que são contra o estatuto afirmam que desarmar a população de bem é muito pior, pois os bandidos vão estar armados e a população de bem não, ou seja, a população de bem estar indefesa, com isso a bandidagem e o crime organizado vão agir a vontade, algumas entidades, especialistas e institutos como Movimento Viva Brasil presidido por Bene Barbosa, um dos maiores especialistas no assunto, afirmam que o estatuto do desarmamento é um desastre, pois desarmar a população e não desarma o criminoso, “dificultar o acesso a pessoas comuns às armas é facilitar a vida dos criminosos” (BARBOSA; QUINTELA, 2015). Além disso,

já existe a PL 3722 de 2012 tramitação no congresso que revoga o estatuto do desarmamento, de autoria do deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC). (PORTAL DA CÂMARA/ PL1555/03).

1.3 O QUE MUDOU COM O ESTATUTO?

A ideia do estatuto do desarmamento foi a diminuição de homicídios, segundo os institutos de pesquisa e detalhamento apontavam para um recorde de homicídios por ano responsabilizando as armas de fogo que estavam em poder dos civis. (BARBOSA; QUINTELA, p. 117). Nos seus dois primeiros anos de vigência o estatuto do desarmamento conseguiu diminuir alguns números de homicídios, porém não muito significativos em relação aos anos anteriores, praticamente oscilando, tendo um aumento em 2006 e uma queda em 2007, posteriormente os números dispararam, chegando a 56.337 homicídios no ano de 2012, ou seja, o desempenho do estatuto não estava favorecendo ao seu propósito e aos brasileiros (Barbosa; Quintela, 2015).

Tabela1:número anual de homicídios no brasil

	2003	51.043		
	2004	48.374		
	2005	47.578		
	2006	49.145		
	2007	47.707		
	2008	50.113		
	2009	51.124		
	2010	52.257		
	2011	52.197		
	2012	53.337		

Fonte: DATASUS e IBGE, com levantamento da CEPEDES homicídios em números absolutos até preliminares de 2020.

O estatuto do desarmamento lei 10.826 publicada em dezembro de 2003, com o pretexto de reduzir os índices de violência, ou seja, desarmou a população com a intenção de proteja-la, mas isso não aconteceu, teve uma Alta nos índices de mortes violentas, “em Estados como Sergipe e Ceará, onde foram entregues 16.560 e 24.543 armas respectivamente, entre 1998 e 2008, a criminalidade aumentou em 226,1% e 115.8%” [...] primeiro ano de vigência do estatuto do desarmamento, e já implantada a campanha de recolhimento das armas de fogo em mãos da população”(Ibidem, 2015, p.118). O autor da pesquisa do mapa da violência não mostra nenhum embasamento, em a queda foi de 5% no primeiro ano de vigência.

Como vimos na tabela anterior os números mostram que o estatuto do desarmamento teve uma leve eficácia nos seus primeiros anos e depois a alta de índices quase que descontrolados, resultado das políticas desarmamentista que resultou na falha do seu principal objetivo: não salvou vidas, não reduziu os índices de violência, não tornou o país seguro. (Barbosa; Quintela. 2015). O estatuto focou muito bem em dificultar para o cidadão um dia seus direitos mais básicos, direito a legítima defesa de sua vida, de seus familiares, de sua propriedade e de seus bens. (Barbosa, Quintela, 2015, p.120).

Possuir armas sem registro agora é crime punido com prisão e multa como está descrito no artigo 12 do estatuto do desarmamento. (Lei 10.826/03):

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Sitiantes foram os mais prejudicados as vezes taxados de criminosos por terem armas para sua defesa ou caça, e bem diferente do que a imprensa fala não são “arsenais”, muitas vezes são espingardas velhas e revólveres do início do século, com pouca munição, apenas para sua defesa ou subsistência. Diferentemente do meio urbano, em que as forças de segurança estão bem mais acessíveis, os sitiantes ficam isolados e quando precisam de segurança, esperam

muito tempo, as vezes ficam à mercê da própria sorte. Quando acontece invasões do grupo MST, que aterrorizam o homem do campo, o cidadão é obrigado a abandonar sua propriedade para não morrer, pois este grupo "criminoso" pode até matá-los, pois este grupo está armado (BARBOSA; QUINTELA, 2015).

Um arsenal de armas de fogo e munições foi localizado pela Polícia Civil de Bela Vista (MS), em uma propriedade rural do município, durante o cumprimento na manhã de segunda-feira (12), de um mandado de busca e apreensão expedido pela justiça local. Segundo a polícia, as armas estavam na casa do dono da fazenda, um pecuarista de 35 anos, bastante conhecido na cidade.

Top Mídia News, 15 de maio de 2014

Depois de ser denunciado, um homem de 64 anos foi preso suspeito de posse ilegal de arma de fogo, na zona rural de Uberlândia, nesta quarta-feira (23). A denúncia partiu de um líder do Movimento Sem-Teto que passava pela chácara deste suspeito, que fica próximo ao km 169 da rodovia BR-452. (...) A Polícia Militar (PM) esteve no local e verificou que o suspeito possui um revólver calibre 22. (...) O suspeito foi preso em flagrante.

Correio de Uberlândia, 24 de abril de 2014

Policiais militares apreenderam duas espingardas que estavam em um sítio na localidade de Vista Alegre, em Itabira. De acordo com a Polícia Militar, a guarnição composta pelos Soldados Bastos e Leonardo, durante o patrulhamento de rotina, foi até um sítio no referido endereço; em conversa com um sitiante, ao ser questionado, o mesmo afirmou para os policiais que possuía duas espingardas registradas. Os militares solicitaram os documentos para conferência e constataram que os registros estavam vencidos. Diante do fato, uma espingarda calibre 20, duas munições intactas do mesmo calibre e outra espingarda calibre 28 foram apreendidas. O sitiante de 54 anos acabou preso por posse ilegal de arma de fogo e teve que ser conduzido para a delegacia de Polícia Civil juntamente com as armas apreendidas.

Itabira Net, 29 de abril de 2014

Porte de arma de fogo ficou totalmente proibido para o civil, também sendo punido com prisão e multa, destaca porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, como descreve o artigo 14 do estatuto do desarmamento. (BRASIL,2003):

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter,

empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (Lei 10.826/03)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Como Barbosa e Quintela afirmam (2015, p. 55) que uma das maiores distorções acontece quando o assunto é “países seguros são os que proíbem o armamento civil”, ou seja, os autores corroboram que desarmar a população é uma péssima ideia, quando se tratar de diminuir índices de violência e morte.

Os favoráveis ao estatuto usam do argumento “mais armas, mais mortes” vamos ver que não é bem assim:

Tabela 2: 25 países mais armados do mundo e seus respectivos índices de violência



Fonte: Small Arms Survey

Após os dados da tabela podemos destacar o nosso vizinho o Uruguai, onde está na posição 6 no ranking dos 25 países mais armados do mundo, demonstrando que para cada 100 mil habitantes, 34,7 está armado, e respectivamente o número de homicídios para 100 mil habitantes é 4,30, enquanto no Brasil, a população armada

é de 0,3 para 100 mil habitantes, e entrega 30 homicídios para cada 100 mil habitantes (BRUGGEMANN, Marcelo V. 2019).

(Barbosa; Quintela. 2015) ressaltam que a lei da República Checa diferente da brasileira protege seus cidadãos há lei livres para a posse e o porte de armas de fogo, um dos poucos que permitem o porte oculto para armas curtas de forma não discricionária, ou seja, o governo Checo não nega ao seu cidadão o seu porte de arma, desde que preencha todos os requisitos, logo após o comunismo, com a separação da Tchecoslováquia, a República Checa só vem aumentando seu número de registros de armas, hoje se contabiliza mais ou menos 700.000 armas para uma população de 10 milhões, em média 0,07 armas por habitante.

(Barbosa; Quintela. 2015) afirmam que a criminalidade e os crimes violentos ainda existindo, como também pequenos furtos ou roubos de objetos deixados despercebidos, mas assaltos, assassinatos, estupro e latrocínio vem caindo drasticamente nos últimos 20 anos, ao ponto de que, a Segurança Diplomática Americana classificar a República Checa como um dos países mais seguros para os americanos em 2011.

(Barbosa; Quintela. 2015) destacam o Estados Unidos o país mais armado do mundo. Com uma estimativa de 300 milhões de armas nas mãos da sua população, ou seja uma arma pra cada habitante, não é o mais seguro do mundo, mas não é o mais violento, se a teoria desarmamentista fosse verdade os Estados Unidos seria o país mais violento do mundo, e nos últimos 30 anos aprovam algum tipo de porte oculto como na República Checa, sendo que 80% não-discricionárias, e 10% sem nenhum tipo de restrição para posse ou porte, apesar de que alguns estados existem mais restrição e consequentemente a criminalidade aumenta.

2. LIBERDADES INDIVIDUAIS E CONTROLE SOCIAL

2.1 É LEGÍTIMO A AUTODEFESA

Trata-se de um direito que encontra respaldo na lei, diretamente no código penal em seus artigos 23,II, e em seu artigo 25, que dá a vítima de injusta agressão a possibilidade de defesa, em situações de perigo eminente e atual, para que possa proteger seu direito e de outrem, e indiretamente pela constituição federal, ou seja a palavra direito abrange também questões constitucionais, descritos no artigo 5 da constituição, direito a vida, direito de ir e vir e o direito à propriedade privada.(BRASIL, 1984).

No momento em que um de seus direitos são ameaçados por terceiros em uma situação de injusta agressão, o cidadão por bem tem o direito de se defender e resguardar seus bens, com meios cabíveis para sua realização, pois seus bens também são bens jurídicos, garantidos por lei que o cidadão possa resguardar e proteger utilizando a legítima defesa. (BRASIL, 1984).

Segundo (DALLARI, Adilson Abreu. 2019). A constituição garante o direito a legítima defesa, ou seja, garante que o cidadão tem direito a autodefesa, sua dos seus bens e de sua família:

É absolutamente elementar que a concretização desses fins depende sempre da disponibilidade dos meios para isso necessários. Garantia constitucional não é uma declaração romântica, de algo que seria desejável, mas, sim, configura deveres para o Estado e direitos para todo e qualquer cidadão. Dadas as inevitáveis limitações da segurança pública, não é juridicamente possível privar o cidadão de meios para o exercício da autodefesa, da legítima defesa (“Lei do Desarmamento estabelece terrível distinção entre brasileiros ConJur, Coluna “Interesse Público, 17/5/2018.

Segundo (Ghani, Alan. 2016) “com a exceção do especialista em segurança pública, Bene Barbosa, praticamente todos os demais “especialistas” no assunto omitem os benefícios de ter uma arma de fogo.”

Vale lembrar também que esses benefícios incluem o direito a legítima defesa, pois as forças de segurança não são onipresentes, ou as vezes chegam quando o crime já aconteceu, como relata (Ghani, Alan. 2016):

Entre os principais benefícios está a possibilidade de o cidadão comum ter o direito de se defender de bandidos. É impossível a polícia ser onipresente, estando em todos os lugares ao mesmo tempo. Na maioria das vezes, a polícia chega depois que o crime ocorreu. Assim, a arma de fogo é uma boa aliada para garantir a defesa individual de cada cidadão contra bandidos.

A arma de torna uma grande aliada numa situação de perigo eminente, lembrando também que criminosos também temem pela sua vida, e não vai se arriscar a atacar uma pessoa armada, a preferência é os desarmados, pois não tem a possibilidade de defesa. (Ghani, Alan. 2016). Muito importante destacar que a proibição de vendas de armas de fogo só prejudica a segurança de pessoas de bem, aquelas que teriam uma arma para se defender e não para cometer crimes. Contudo pessoas de bem são mais propensas a cumprirem a lei e não vão adquirir armas no mercado ilegal.(Ghani, Alan. 2016).

Criminosos compram armas no mercado ilegal, independentemente do mercado ser legalizado ou não. E sempre vão comprar no mercado ilegal, pois suas compras não serão registradas e sem nenhuma possibilidade de serem rastreadas pela polícia. No entanto até a ONU, na qual tem uma agenda predominante de esquerda (progressista), reconheceu a não relação entre restrições a armas de fogo e a queda nos índices de criminalidade violenta, seu uso é legítimo.(Ghani, Alan. 2016).

A legítima defesa é totalmente legal, em caso de exceção ao monopólio do Estado. O Estado garante ao cidadão a legítima defesa da própria vida, terceiros e sua propriedade. As leis Civil e Penal asseguram essa possibilidade em caso de exceção. Contudo a lei assegura ao cidadão utilizar-se de meios proporcionais ao ataque que está sendo imputado. O Estado prevê o direito do cidadão de se defender, contudo é legítimo concluir que não se pode ceifar o acesso aos instrumentos de defesa. (RICARDO, Celso. 2002).

O Estado mostrou ineficácia na luta contra a criminalidade, tanto de forma punitiva quanto preventiva, os meios usados são obsoletos e ultrapassados. Contudo, o Brasil não teve capacidade de entregar índices positivos de segurança,

prevenção à criminalização por meio de políticas públicas que contemplem a inclusão social e a erradicação da pobreza, através da garantia de direitos sociais garantidos pela Constituição Federal. Não consegue punir corretamente os infratores, graças a uma legislação obsoleta e defectiva que toma toda a efetividade da pretensão punitiva, causando a impressão de impunidade. (SOLTO, Robson. 2015)

Armas de fogo trazem um grande diferencial na hora de uma injusta agressão ou tentativa de roubo ou furto, a legislação em outros países permite a autodefesa do cidadão, de sua casa, e sua família, como destaca (LOTT JR., John R; 1999.):

A natureza potencial defensiva das armas é mais evidenciada por diferentes índices dos chamados „arrombamentos de risco “, nos quais um morador está em casa quando um criminoso a invade. No Canadá e no Reino Unido, ambos países possuindo rígidas leis de controle de armas de fogo, quase metade de todos os arrombamentos a residências são “arrombamentos de risco”. Contrastando com isso, os Estados Unidos, com menos restrições, possuem um índice de “arrombamentos de risco” de apenas 13%. Os criminosos não estão apenas comportando-se de modo diferente por acaso. Criminosos americanos condenados mostraram-se, em pesquisa, muito mais preocupados com vítimas armadas do que em fugir da polícia. O medo de vítimas potencialmente armadas faz com que os arrombadores de residência americanos gastem mais tempo do que seus sócios estrangeiros “estudando” uma casa para assegurar que ninguém está lá. Os criminosos comentam, frequentemente, nessas entrevistas, que evitam arrombamentos a altas horas da noite porque está é a maneira para se levar um tiro.

Criminosos também temem pela sua vida, tenta escapar ileso de cada ação que pratica, armas deixam bandidos com muito receio. Esse receio não é bom só para o portador da arma, mas as pessoas distintas indiretamente, pois fazem com que os criminosos fiquem mais cautelosos, não tem como saber antecipadamente quem está armado ou não, resultando em “efeitos de terceiros” como também benefícios externos”. (LOTT JR, 1999).

Esse argumento a favor do porte discreto de armas de fogo. Armas de fogo sendo portadas discretamente, os criminosos não arriscam atacar, o que aumenta a dúvida para os criminosos praticarem diversos tipos de crimes. No entanto leis que permitem o porte de armas ostensivo, dá vantagem ao criminoso de identificar pessoas armadas que tem habilidades defensivas em potencial, o que facilita para

os criminosos escolherem vítimas que não tenha esse tipo de defesa. (LOTT JR, 1999).

Em muitos casos a arma somente é mostrada e ninguém é ferido, vários usos defensivos não chegam ao conhecimento das autoridades. Estima-se que 98% dos casos em que as pessoas que portam armas, elas simplesmente mostram a arma para evitar um ataque, sem a necessidade de efetuar nenhum disparo. (LOTT JR, 1999).

2.2 POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO

I Da posse

Segundo (FRANCO, Paulo Alves, 2012), quem tiver interesse em possuir uma arma de fogo deve ir até uma loja especializada e escolher a arma que pretende adquirir e que seja de uso permitido, em seguida o comerciante deve solicitar à Polícia Federal a autorização, todos os requisitos do estatuto do desarmamento serão analisados, e finalmente a venda seja concluída.

Franco ainda relata (2012, p. 56) que ainda no requerimento deverá constar as características da arma que o solicitante poderá adquirir, sendo vedado a compra de arma com características distintas das que constam no requerimento. O artigo 4º da lei 10.826/03 dispõe acerca dos requisitos para aquisição das armas de fogo de uso permitido (BRASIL, 2003):

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II - Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III - Comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O SINARM expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome

do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do SINARM.

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 8º Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida.

Segundo (Barbosa; Quintela, 2015), o artigo citado já começa com um ponto de subjetividade, resultando em um caráter discricionário à lei, ou seja, a imposição de uma declaração comprovando a “efetiva necessidade” pelo cidadão para que possa adquirir uma arma de fogo. Trata-se de um absurdo segundo os autores, pois se o direito do cidadão adquirir uma arma de fogo é líquido e certo, jamais deveria haver uma imposição de uma declaração de necessidade para o cumprimento de um direito.

Os autores (Barbosa; Quintela, 2015), ainda argumentam que o contraponto da lei citado no inciso II, a necessidade de comprovação de ocupação lícita. Ainda Franco (2012, p. 57) argumenta que essa prova de ocupação lícita deverá ser feita com apresentação da carteira de trabalho, cópia do contrato de trabalho, ou até mesmo requerente que seja trabalhador autônomo, uma cópia da autorização expedida pela Prefeitura Municipal. Barbosa e Quintela (2015, p. 128), também

argumentam que em vista da autorização, fica à critério da Polícia Federal, que vai optar pela maneira que melhor entender.

Como já mencionado, a supracitada lei foi regulamentada pelo Decreto 5.123/04, que dificultou muito à aquisição de arma de fogo pelo cidadão. O artigo 12 do citado decreto, destaca a obrigação da declaração de efetiva necessidade, como também a idade mínima, de 25 anos, em conjunto com documentos comprobatórios de ocupação lícita e demais requisitos que constam no artigo 4º do Estatuto do Desarmamento. Como também (BRASIL, 2004): “Art. 12. [...] § 1º A declaração de que trata o inciso I do caput deverá explicitar os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido, que serão examinados pela Polícia Federal segundo as orientações a serem expedidas pelo Ministério da Justiça.”

É notório como argumenta Menezes (2014, p. 80), a Discricionariade da Polícia Federal é fator decisivo na justificativa do cidadão, se é cabível ou não, pautado em orientações, ressaltando que essa necessidade de determinado cidadão, jamais deveria ser vista desse modo. Segundo Barbosa e Quintela (2015, p. 132), depois de todo o trâmite o cidadão ter gasto mais de mil reais com a juntada de documentos necessários, viagens, avaliações, além do tempo perdido para a realizar as tarefas exigidas, ainda deverá aguardar o prazo de 30 dias para saber se o pedido foi aprovado.

Faccioli (2007, p. 72/73) destaca que essa burocracia criada pelo legislador é um empecilho ao cidadão em garantir o seu direito em adquirir uma arma de fogo, essas grandes dificuldades impostas pelo Estatuto na aquisição de armas para o cidadão, o autor ressalta que tentou-se desestimular o adquirente na obtenção da propriedade de uma arma de fogo, logo dificultando o acesso a posse arma dificultaria também, posterior acesso ao porte. Observa-se que a burocracia, exigências, taxas, aliada a propaganda governamental com o intuito de desinformação junto com a alta tributação, dificulta e muito o acesso do cidadão ao comércio de armas e munições (MENEZES, 2014, p. 104).

II Do porte

Menezes (2014, p. 81), ressalta que com a revogação da lei nº 9.437/1997, que dava o porte ilegal de armas de fogo como uma contravenção penal, passando

a ser crime agora após aprovação da nova lei, como já mencionado em outro tópico, a pena ficou muito mais severa na criminalização do porte de armas de fogo, logo após o advento da lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). No entanto, o porte de armas, é proibido pelo Estatuto, em regra, artigo 6º (BRASIL, 2003):

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

- I - Os integrantes das Forças Armadas;
- II - Os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);
- III - Os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;
- IV - Os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;
- V - Os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VI - Os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;
- VII - Os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;
- VIII - As empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;
- IX - Para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental;
- X - Integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;
- XI - Os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Facciolli (2007, p. 103) destaca que conforme o caput do artigo Supramencionado constata-se que o porte de arma de fogo é proibido no Brasil, salvo algumas exceções, a posse de arma está ligada ao local da residência, domicílio ou trabalho do cidadão. Barbosa e Quintela (2015, p. 134), argumentam que o artigo supracitado deixa evidenciado que o porte só é possível para as Forças Armadas, forças policiais ou empresas de segurança. Com exceção dos atiradores esportivos, que em razão da subjetividade da lei, pois só é apenas concedido um Guia de Tráfego, que permite o transporte de suas armas, desmuniadas, até o estande de tiro; auditores federais e também os cidadãos residentes de áreas rurais que comprovem necessidade, para o uso, e garantia de sua subsistência e de sua família.

Segundo Menezes (2014, p. 89) o inciso IX do artigo mencionado não garante aos atiradores a concessão do porte de armas, mesmo que comprovada a filiação à entidade esportiva e participação em competição, o pedido ao porte de armas de fogo pode ser negado em razão do inciso I, do artigo 10, do Estatuto, que dispõe (BRASIL, 2003):

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – Demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física.

O referido inciso destaca a questão da “efetiva necessidade”. Menezes destaca (2014, p. 89), “a avaliação deste requisito está sujeita à discricionariedade do SINARM, muitas vezes é negado até mesmo aos atiradores.

Franco (2012, p. 115). Argumenta que o porte de armas também é ato discricionário da Polícia Federal. Contudo o cidadão, salvo nas condições exceção, não tem o direito de andar armado, só a posse de uma arma dentro de sua

residência. Isso resultou no aumento nos índices de homicídios desde a aprovação da referida lei, conforme já mencionado.

Segundo Barbosa e Quintela: esse Caráter discricionário do Estatuto do Desarmamento é seu maior problema, pois, trata todo o direito a concessão, licença, e propriedade de armas de fogo como um privilégio, deveria ser de fato. (BARBOSA e QUINTELA, 2015, p. 135):

Diante de tudo, ficou evidenciado o quanto é difícil a aquisição de armas de fogo, devido a sua discricionariedade que impõe o Estatuto, e de acordo com os autores mencionados, a concessão da licença de propriedade de armas de fogo está sendo tratada como um privilégio, e não como um direito.

3. SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Um direito de todos, que está previsto na Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 5º, 6º e 144. Que tratam de direitos fundamentais, individuais, e sociais, contudo, é um conjunto de medidas e garantias que garantem a ordem pública, com o objetivo de um convívio pacífico e harmônico entre a sociedade (BRASIL, 1988).

Segundo Lazzarini (2000, p. 186), argumenta que a segurança pública é uma espécie de prevenção, realizada por instituições próprias, que combatem todo o perigo, como todo mal que possa afligir a sociedade e a ordem pública, garantindo os direitos à vida, à liberdade, à propriedade do cidadão, pois trata-se de direitos constitucionais.

É um direito fundamental, cabe ao Estado garanti-lo, contudo é um direito individual e social, não podendo desassocia-los, pois consiste na segurança da comunidade, e obrigatoriamente a segurança individual do cidadão. O que Santin (2004, p. 86), argumenta é o pleno direito de o cidadão viver em uma sociedade em haja paz e tranquilidade no convívio com a sociedade, regido por uma ordem pública que preserva a integridade do patrimônio do cidadão, como acontece no Estado Democrático de Direito, ou seja, esse que nós encontramos. Todavia o Estado deve resguardar a ordem pública, integridade da pessoa do cidadão como também do seu patrimônio, atingindo a paz social.

3.1 SEGURANÇA PÚBLICA ATUALMENTE

Sobre a segurança pública Lenza (2014, p. 1185), argumenta que o direito à segurança está previsto no artigo 5º da Constituição Federal 1988, em seu caput descreve a garantia individual, afirmando que a segurança pública tratada no artigo 6º da Carta Magna, é dever do Estado. Contudo o referido direito não era tratado nas Constituições anteriores. De acordo com Lenza, a segurança pública é essencial, tendo o objetivo de preservar a ordem pública, o bem estar das pessoas e dos seus respectivos patrimônios, feitos pelos órgãos descritos no artigo 144 da Constituição (BRASIL, CF, 1988):

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- - Polícia federal;
- - Polícia rodoviária federal;
- - Polícia ferroviária federal;
- - Polícias civis;
- - Polícias militares e corpos de bombeiros militares. § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras

IV - Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, CF, 1988).

Porém a nossa Constituição não vem dizer o que é segurança pública, e sim delimita quais responsáveis por esse campo. É sabido que há cinco instituições

destinadas a prover segurança pública, cada uma com sua função e compromisso, além disso sofremos com a falta dela, Teixeira afirma (2018):

A polícia não é onipresente, isto é, não pode estar presente o tempo todo em todo o lugar. Isso não se verifica em nenhum lugar do mundo, mesmo nos países mais desenvolvidos e com grande efetivo de policiais e equipamentos. Normalmente, a polícia chega após o fato consumado; ela não atua preventivamente, como deveria, ou seja, para impedir ou coibir o cometimento de crimes (TEIXEIRA, 2018, p. 36/37).

Nota-se que o autor enfatiza que as forças de segurança não podem estar em todos os lugares ao mesmo tempo, mesmo com equipamentos e contingente expressivo, as polícias só aparecem após o fato ocorrido, ou seja, não consegue impedir a ocorrência de crime.

3.2 FLEXIBILIZAÇÃO DE ARMAS

O decreto de flexibilização de armas de fogo facilitou o acesso a armas de fogo para cidadãos que queiram e que preencham os requisitos para a aquisição da arma de fogo, como destaca (Magalhães, Mariana Cardoso, 2019):

No dia 15 de janeiro de 2019 foi publicado o decreto 9.685/19, que flexibilizou a posse de armas de fogo para cidadãos que preenchem os requisitos básicos que já eram previstos pelo Estatuto do Desarmamento – Lei 10.826/03 –, quais sejam: (i) não possuir antecedentes criminais; (ii) ser maior de 25 anos de idade; (iii) ter ocupação lícita; (iv) não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; e, (v) ter realizado o curso para o manejo de arma de fogo.

O decreto em si altera o decreto 5.123/04 que regulamentou a lei 10.826/03, regulando o registro, posse e o comércio de armas de fogo e munição; também sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM); como também definindo outros crimes relacionados (Magalhães, Mariana Cardoso; 2019).

As alterações que teve a maior relevância acrescentado ao antigo decreto foi: (a) a necessidade de cofre ou local seguro com tranca para o acondicionamento da arma, em caso de domicílios ou locais onde haja crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência mental; (b) a necessidade efetiva para a aquisição de armas de fogo para pessoas residentes em áreas urbanas com grandes riscos de violência, ou seja aquelas com índices anuais superando os dez homicídios por cem mil habitantes, comprovado no Atlas da Violência 2018, destacado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e também Fórum Brasileiro de Segurança Pública, para comerciantes e industriais, podendo adquirir até quatro armas de fogo de uso permitido (Magalhães, Mariana Cardoso; 2019).

O decreto em questão tem o intuito de dar presteza e agilidade no processo de requerimento de posse da arma de uso permitido, bastando o interessado declarar que suas afirmações são verdadeiras, ficando isento de fiscalização pela Polícia Federal dos preenchimentos dos requisitos legais para aquisição da arma. (Magalhães, Mariana Cardoso; 2019). Podemos ressaltar que o governo brasileiro está dando oportunidade e confiando na boa-fé daqueles que querem ter a posse de uma arma de fogo, logo sendo comprovada a desonestidade e alguma fraude, vai ser punido com o rigor da lei segundo (Magalhães, Mariana Cardoso; 2019):

Uma alteração legislativa como esta mostra claramente que o governo brasileiro acredita na boa-fé do cidadão, presumindo que todos aqueles que buscarem por um registro de posse de arma estarão declarando apenas informações verídicas. Porém, importante apontar que aquele que desrespeitar tal previsão, responderá criminalmente nos termos das penas da lei.

Ainda segundo (Magalhães, Mariana Cardoso; 2019) O decreto visa flexibilizar a posse legal de arma de fogo, dando oportunidade aos indivíduos que passarem pelo procedimento de requerimento de posse. No entanto a posse irregular, ilegal; porte ilegal, como também bem o comércio ilegal e o tráfico de armas de fogo ainda são crime segundo Estatuto do Desarmamento, nos artigos 12 e seguintes da referida lei.

3.3 ÍNDICES DE VIOLÊNCIA X FALÁCIAS DA MÍDIA

O cenário de segurança pública de um país deve ser acompanhado com seriedade e critério científico, precisa ter indicadores objetivos. Ou seja, precisa de parâmetros básico junto com atos vinculados à violência que seja propositalmente letal, pois trata-se de crimes com poucas chances de subnotificação. Muitos indicadores estão disponíveis para pesquisa, alguns usam variação de números absolutos ou oscilações percentuais, como também taxas de determinado universo populacional (REBELO, Fabrício. 2022).

Segundo (REBELO, Fabrício. 2022) os indicadores devem manter seu referencial comparativo, pois são instrumentos válidos de análise, e muito mais os acompanhamentos evolutivos de cenários, muitos deles promovem uma informação bem mais ampla e global, com a possibilidade de mostrar realidades extraídas de locais distintos.

Ainda ressalta (REBELO, Fabrício. 2022) os números absolutos são computados, pois o indicador referencial é a taxa de homicídios, podendo ser feita num grupo de 100 mil habitantes, que pode comparar cenários diferentes, pois a razão comparativa junto com elementos hábeis pode ser chegar ao mais violento:

Internacionalmente, ainda que os números absolutos sejam rotineiramente computados, o indicador referencial preponderante é a taxa de homicídios, que se convencionou calcular para cada grupo de 100 mil habitantes. É algo que, além da já enfatizada possibilidade de se comparar cenários de locais diferentes, reduz substancialmente – se não por completo – a interferência de suas variações populacionais. Afinal, ainda que seja obviamente natural que um país com 200 milhões de habitantes registre mais homicídios do que um com 20 milhões, as taxas por grupos de 100 mil dos indivíduos que ali estão fornecem a mesma razão comparativa, sendo elementos hábeis a identificar qual deles é proporcionalmente mais violento.

No Brasil, as taxas de homicídio foi um divisor de águas na segurança pública, até o começo dos anos 2000. Pois foi por elas que se deu a dimensão de como era grave a situação de insegurança no país, em conjunto com os parâmetros da ONU, que considera violência epidêmica uma taxa de homicídios que pode chegar a 10 por 100 mil (REBELO, Fabrício. 2022). Contudo, segundo Rabelo (2022) para que consiga chegar à compreensão popular, não é possível esconder as

evidências do último biênio com os dados disponíveis, foi a maior redução histórica nos índices de homicídios, com taxas de 26 anos atrás.

Tabela 3: todos os índices de violência desde 1979 até 2020.

INDICADORES DE VIOLÊNCIA LETAL											
BRASIL - 1979 A 2020* - TOTAL COM ARMA DE FOGO (HAF), OUTROS MEIOS e TAXA POR 100 mil HABITANTES											
ANO	TOTAL	Δ %	HAF	Δ %	Outros	Δ %	% AF	Δ %	POPULAÇÃO	TAXA	Δ %
1979	11.194	—	4.770	—	6.424	—	42,61	—	119.070.000	9,35	—
1980	13.910	24,26	6.104	27,97	7.806	21,53	43,88	2,88	119.002.706	11,69	24,96
1981	15.213	9,37	6.452	5,70	8.761	12,23	42,41	-3,25	121.154.159	12,56	7,43
1982	15.550	2,22	6.333	-1,33	9.237	5,43	40,80	-4,27	123.774.229	12,56	0,05
1983	17.408	11,85	6.413	1,58	10.995	18,03	36,84	-9,26	126.403.252	13,77	9,62
1984	19.707	13,55	7.947	23,92	11.820	7,50	40,20	0,13	129.025.577	15,32	11,24
1985	18.747	-5,10	8.348	5,06	11.398	-3,57	42,28	5,16	131.639.272	15,00	-2,08
1986	20.483	9,22	8.803	5,44	11.678	2,46	42,98	1,66	134.228.492	15,26	1,72
1987	23.087	12,72	10.717	21,74	12.370	5,93	46,42	8,00	136.980.739	16,88	10,42
1988	23.357	1,17	10.795	0,73	12.622	2,04	45,96	-0,99	139.280.140	16,77	-0,65
1989	28.757	23,12	13.480	25,57	15.277	21,03	46,68	1,39	141.714.953	20,29	21,00
1990	31.989	11,24	16.588	23,08	15.401	0,83	51,86	10,62	144.090.756	22,20	9,40
1991	30.750	-3,82	15.759	-5,00	14.991	-2,66	51,25	-1,17	146.825.475	20,94	-5,88
1992	28.435	-7,53	14.785	-6,38	13.650	-8,95	52,00	1,46	149.238.984	19,05	-8,02
1993	30.810	7,85	17.002	14,99	13.808	0,31	55,54	6,82	151.371.727	20,30	5,99
1994	32.603	6,51	18.889	11,10	13.714	0,78	57,84	4,31	153.725.670	21,21	5,02
1995	37.129	13,88	22.308	18,09	14.823	8,09	60,08	3,89	155.822.440	23,83	12,35
1996	38.894	4,75	22.976	3,00	15.918	7,39	59,07	-1,67	157.079.573	24,76	3,92
1997	40.507	4,15	24.443	6,39	16.062	0,90	60,35	2,16	159.636.413	25,37	2,48
1998	41.950	3,56	25.674	5,03	16.276	1,33	61,20	1,41	161.790.311	25,92	2,18
1999	42.814	2,30	26.902	4,78	16.012	-1,62	62,69	2,43	163.947.554	26,13	0,95
2000	45.360	5,70	30.605	14,73	14.755	-8,47	68,04	8,54	166.112.518	27,31	4,82
2001	47.943	5,69	33.401	8,22	14.542	0,52	69,67	2,39	172.585.826	27,81	1,85
2002	49.685	3,65	34.160	2,27	15.525	6,83	68,78	-1,33	176.632.960	28,46	2,33
2003	51.043	2,71	36.113	5,72	14.928	-3,91	70,75	2,93	176.871.437	28,88	1,41
2004	48.374	-5,23	34.187	-5,38	14.187	-4,96	70,67	-0,12	181.581.014	26,64	-7,88
2005	47.578	-1,65	33.419	-2,25	14.159	-0,20	70,78	-0,03	184.184.264	25,81	-3,04
2006	49.145	3,29	34.921	4,49	14.224	0,46	71,00	1,16	186.770.562	26,31	1,88
2007	47.707	-2,89	34.147	-2,22	13.560	-4,67	71,58	0,79	189.987.291	25,93	-1,46
2008	50.113	5,04	35.876	4,48	14.237	0,47	71,19	-0,54	189.612.614	26,42	1,93
2009	51.434	2,64	36.624	2,08	14.810	3,98	71,23	0,02	191.448.848	26,87	1,65
2010	52.160	1,41	36.792	0,46	15.468	4,44	70,40	-1,13	190.732.694	27,40	1,99
2011	52.198	0,07	36.737	-0,15	15.461	-0,05	70,38	-0,03	192.276.496	27,13	-0,87
2012	56.337	7,93	40.077	9,08	16.260	5,17	71,14	1,08	193.946.896	29,05	7,06
2013	56.804	0,83	40.169	0,23	16.635	2,33	71,07	-0,10	201.062.789	28,75	-1,04
2014	59.481	4,76	42.755	6,45	16.726	0,54	71,64	0,80	202.768.562	29,43	2,33
2015	58.138	-2,19	41.817	-2,25	16.321	-2,36	71,93	0,40	204.490.649	28,44	-3,39
2016	61.143	5,17	44.475	6,38	16.668	2,13	72,74	1,13	206.081.432	29,67	4,34
2017	63.748	4,26	47.510	6,82	16.238	-2,58	74,53	2,46	207.660.929	30,70	3,47
2018	55.914	-12,29	41.179	-11,33	14.735	-8,26	73,65	-1,18	208.494.500	26,82	-12,84
2019	44.033	-21,23	30.825	-25,14	13.208	-10,36	70,00	-4,30	210.147.125	20,95	-21,87
2020*	44.455	0,96	32.256	4,64	12.199	-7,54	72,56	3,65	211.755.602	20,99	0,19

Fonte: DATASUS E IBGE com levantamento feito por CEPEDES.

Como destaca (REBELO, Fabrício. 2022) a redução dos índices de violência foi histórica em 3 anos dando destaque para 2019, onde se comprovou a maior queda de ocorrências:

De acordo com os registros no DATASUS (banco de dados oficial do Ministério da Saúde), a partir dos quais se constata que, após ter alcançado 30,7 / 100 mil em 2017 (maior já registrada), a taxa de homicídios brasileira começou a ser reduzida já em 2018, quando foi consolidada em patamar 12,64% menor em relação ao ano anterior, equivalente a 26,8 / 100 mil. No ano seguinte (2019), a redução foi substancialmente maior, com o indicador caindo 21,87%, a maior redução de toda a série histórica, fazendo-o retornar a 20,9 por 100 mil, patamar repetido em 2020. Desde 1993, com 20,2 / 100 mil, a taxa de homicídios não era tão baixa no Brasil.

No Brasil em 2019 foram 43.033 homicídios. O menor desde 1999, em relação a 2018 foram 55.914, queda de 21,25%. É o menor índice desde 1980, ou seja, há quarenta anos, portanto. (REBELO, Fabrício. 2020). Nos homicídios com arma de fogo, com os 30.825 em 2019, um decréscimo de 25,14% em relação a 2018, é o menor número absoluto em duas décadas, ou seja, desde 2000 o indicador sempre estava acima desse patamar (REBELO, Fabrício. 2020).

Junto à variação numericamente negativa nos indicadores de criminalidade homicida, houve um aumento significativo no número de armas entre civis (SINARM). Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública no Anuário de Segurança Pública 2020, de 2017 à 2019 houve um aumento de 65,6% no registro de armas de fogo, saltando de 637.972 (2017) para 1.056.670 (2019) segundo demonstra Rabelo (2022)

Gráfico 1: Registros de Armas X homicídios



Fonte: SINARM, DATASUS, IBGE e levantamento pelo CEPEDS

Portanto não há causalidade entre armas legais e índices de homicídios. De 2017 à 2019, 65,6% registros civis de armas a mais (SINARM), comparado numa redução de 30,93% de homicídios e de 35,12% nos homicídios por armas desta natureza. (REBELO, Fabrício. 2020). O autor ainda afirma que a realidade está estampada nos números sem qualquer engano ou ideologia armamentista:

Trata-se da realidade estampada pelos indicadores oficiais, sem maquiagem ou, por mais que os desarmamentista assim queiram, qualquer margem a “enganos”. Enganosa, sim, em sua essência, é a insistência na defesa ideológica de políticas públicas desarmamentista, cujos efeitos são contrastados flagrantemente pela variação de dados igualmente públicos que destroem qualquer associação causal entre o acesso legal às armas de fogo e as mortes por seu uso. É só checar.

Essa redução não ganhou nenhuma notoriedade nem na grande mídia ou nas ONGs de segurança pública, muito menos nos atlas e anuários de segurança pública. Talvez pela retórica de maiores reduções em homicídios no país, e ao mesmo tempo se aumenta o número de registro de armas para o cidadão, o que culmina em uma narrativa causal entre armas e crimes, e que sempre é usada pela imprensa tradicional e nas citadas entidades, e que agora não se sustentam mais.

(REBELO, Fabrício. 2022). Ainda destaca que embora o não reconhecimento por parte da mídia, é um fato muito relevante, além de preservar vidas deu ao cidadão a possibilidade de se defender:

Segundo o Monitor da Violência, G1, Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Os dados apontam que o país teve 41.069 assassinatos em 2021, o menor número de toda a série histórica, iniciada em 2007. Houve 3.049 mortes a menos na comparação com 2020, uma queda de 7%. 21 estados do país tiveram redução de assassinatos no ano. A maior queda foi registrada no Acre, de -38%. O Norte foi a única região do país que registrou alta de assassinatos, de 10%. A maior alta foi registrada no Amazonas, de 54%. 6 estados tiveram aumento de mortes violentas – sendo que 4 deles estão na região Norte.

Segundo (G1; MANSO, Bruno. 2022) uma das causas da redução do número de assassinatos no Brasil na citada época é profissionalização do mercado de drogas brasileiro:

Mercados criminosos equilibrados, com competidores que aprenderam a conviver entre si ou que descobriram formas de regulamentar a relação entre eles, tendem a reduzir o total de conflitos fatais. (...) A existência de regras e a criação de uma ampla rede de parceiros, que se expandiu com os contatos com criminosos de outros estados feitos nos presídios federais, ajudaram (o PCC) a se tornar um importante distribuidor de drogas e de armas para quadrilhas de outros estados transformando o mercado de drogas brasileiro, que passou a replicar o modelo criminoso paulista, se organizando a partir dos presídios estaduais.

Também segundo (G1; MANSO, Bruno. 2022). Outro fator que também reduziu os índices de violência foi o maior controle e influência dos governos sobre os criminosos:

O próprio modelo de negócio criado por esses grupos tornou as lideranças das diversas gangues prisionais mais vulneráveis e sujeitas a pressões dos governos. Como parte delas estava presa, suas ordens dadas de dentro do sistema penitenciário para os territórios estavam sendo mais vigiadas e acompanhadas pelas autoridades. Os governos e sistemas de justiça estaduais vinham acumulando e trocando informações que permitiram agir para reduzir

os conflitos e punir as lideranças mais truculentas dentro das prisões, que foram levadas a exercer um comando mais diplomático, racional e lucrativo.

Também afirmam (G1, BUENO, Samira.2022). Outro fator que contribuiu para a redução de números de homicídios é o apaziguamento de conflitos entre facções:

“Entre 2016 e 2017 vivemos uma guerra entre dois grupos criminosos, o PCC e o Comando Vermelho, e essa guerra se alastrou por todo o país, especialmente em estados do Norte e Nordeste. A gente tem um apaziguamento desse conflito em alguns territórios e, em outro, tem um certo monopólio de algum grupo. Quando um grupo único vai se consolidando no território, tende a reduzir o conflito”.

Segundo pesquisador (G1, MANSO, Bruno Paes. 2022) armas pelo cidadão, não modificam em nada no Índices de homicídios, as vezes atrapalha, pois o crime também tem acesso a armas legais:

As armas e munições legais e ilegais – que são desviadas e ingressam no mercado do crime – não causam, isoladamente, variações nas taxas. Elas tendem a aumentar os homicídios circunstanciais, em bares, boates e no trânsito, por exemplo, e os feminicídios. Mas não afetam necessariamente as dinâmicas criminais nos estados.

As armas garantem a defesa individual de criminosos e tiranos, por que são tão demonizadas? Por que o debate é restrito e desleal, cheio de falácias e mentiras? Porque em Orlando real não poderia ser a Disney. O mundo está cheio de hipócritas: os artistas, os políticos que defendem o desarmamento, mas tem seguranças armados até os dentes. O mundo real também está repleto de terroristas, criminosos e grupos políticos com as mais perversas intenções totalitárias, que sua população desarmada e amedrontada é presa fácil para imporem seu poder sobre ela. (Ghani, Alan. 2016). Ainda ressalta e afirma que formadores de opinião, políticos tentam influenciar opiniões e sentimentos, distorcem fatos para corroborar com sua narrativa:

No mundo real, também existem formadores de opiniões e políticos que não estão nem aí para as vítimas de crimes, mas que aproveitam qualquer ato criminoso ou terrorista para impor sua agenda desarmamentista, recheada de generalizações, abstrações, e apelos emocionais baratos para inocentes úteis que se encantam mais por um discurso sentimentalista “bem intencionado “ do que pela razão, entendida como a capacidade de enxergar o real. Em Orlando, transformaram o massacre terrorista em propaganda desarmamentista; no Brasil, um estupro coletivo foi transformado em agenda feminista. Pergunto: qual é a melhor arma contra o cinismo e a hipocrisia?

O autor não deixa de destacar pessoas que promovem um discurso comovente, para tentar persuadir a população, usam de tragédias e crimes para manipular a opinião pública, e assim corroborar suas narrativas e promover suas pautas, muitas delas desarmamentistas.

CONCLUSÃO

Podemos concluir com base nos estudos e pesquisas realizadas, que ao longo da história o desarmamento foi feito como uma medida de controle social, tirando da população o seu direito a legítima defesa, que como vimos ao longo do trabalho que muitos países encaram o armamento civil como um direito inalienável e inegável.

Podemos destacar que as pessoas que foram impedidas de ter o seu direito garantido foram obrigadas a obedecer às regras ditatoriais impostas por governantes autocratas, que visava o controle da sociedade.

Esses governantes por sua vez foram taxados de ditadores por organizações internacionais do século XX, podemos destacar Cuba de Fidel Castro e Mao Tsé-Tung da República popular da china, ambos carregando o espectro comunista.

Podemos concluir que no Brasil o desarmamento foi um desastre, onde a sociedade queria uma diminuição dos índices de homicídios, não aconteceu como planejado, os índices de mortes só aumentavam, chegando ao patamar de mais de 60 mil mortes em 2017, algumas fontes para mais, outras para menos, ou seja o estatuto do desarmamento não cumpriu o seu papel.

Também concluímos que países mais armados são mais seguros, podemos destacar o nosso vizinho Uruguai que é um país armado, pois 34,7% da sua população está armada, em contraste o percentual de homicídios é de 4,30% para 100 mil mortes, enquanto o Brasil tem 0,3% da sua população armada e com 30% de mortes para cada 100 mil habitantes, é um número bem considerável, acabando com a falácia de “mais armas mais mortes”.

Percebemos a seguinte questão: qual dessas mortes por armas de fogo, foi ocasionada por armas legais, devidamente registradas? ou seja, não existe crimes cometidos com armas legais, pelos detentores da posse ou se existir são minúsculos.

Concluímos que antes do desarmamento existia uma certa facilidade em adquirir uma arma de fogo, bastava ir à polícia civil e preencher todos os requisitos, mas não tinha muita dificuldade, tanto para posse quanto porte, as penas eram brandas, já com o estatuto do desarmamento, para se conseguir uma posse é quase

como um prêmio que se dá a poucos, não a previsão de porte para civis, e as penas bem mais severas, não é tratado como um direito fundamental, que é garantido por lei.

Concluimos que a segurança pública no Brasil é falha como em vários países do mundo, percebemos que as forças de segurança, que deveriam garantir nosso bem estar, não consegue executar essa tarefa com 100% de eficiência, pois as forças de segurança não são onipresentes, por isso a possibilidade do cidadão de se defender é um direito, pois as forças de segurança não têm como garantir

Por fim concluimos que após a flexibilização de armas de fogo, feito por um decreto do poder executivo federal, facilitou a posse de armas de fogo, fazendo com que os índices de violência caíssem drasticamente, como também concluimos que quase todas as grandes mídias tradicionais, tem mais um viés a esquerda, ou seja é desarmamentista, pois em suas reportagens, afirmam que essa diminuição de mortes foi devido ao profissionalismo dos bandidos que estão matando menos, não acreditam que uma população armada é mais segura, pois se protege e protege todos ao seu redor, e tenta introduzir na cabeça da população falácias que não se sustentam.

REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil. 2015 **Estatuto do Desarmamento salvou 160.000 vidas**, calcula estudo disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/13/politica/1431545595_563619.html
Publicado em: 13/05/2015 acesso em 31/01/2022.

Arsenal de armas de fogo e munições são apreendidas com fazendeiro: disponível em: <https://www.topmidianews.com.br/interior/arsenal-de-armas-de-fogo-e-municoes-sao-apreendidas-com-fazendeiro/11789/>, publicado em 15/05/2014, acesso em 20/03/2022.

BARBOSA, bene. 2018. **Estudo aponta os 25 países mais armados do mundo** disponível em: <https://olive.com.br/estudo-aponta-os-25-paises-mais-armados-do-mundo?amp> publicado em 09/07/2018 acesso em 23/02/2022.

BARBOSA, Bene; QUINTELA, Flavio. **Mentiram para mim sobre o desarmamento** Edição 1, vide editorial, 2015.

BRUGGEMANN, Marcelo v. . **SE + ARMAS SIGNIFICA + CRIMES, POR QUE OS 25 PAÍSES + ARMADOS DO MUNDO, DETÊM OS MENORES ÍNDICES DE CRIMINALIDADE?** Disponível em: <https://cidadeeducadora.net/noticias/capa/armas/> publicado em: 09/06/2019, acesso em: 05/03/2022.

Citações sobre controle de armas. Disponível em: <http://decampos.net/quotes.html>.

Código penal brasileiro disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm publicado em 07/12/1940 acesso em: 25/03/2022.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm publicada em: 05/10/1988 acesso em: 20/05/2022.

DALLARI, Adilson Abreu. **O direito constitucional do cidadão à legítima defesa.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-04/interesse-publico-direito-constitucional-cidadao-legitima-defesa> publicado em: 04/07/2019. Acesso: 07/04/2022.

DECRETO Nº 2.222/97 disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/10411-regulamenta-a-lei-9-437->

de-20-de-fevereiro-de-1997-que-institui-o-sistema-nacional-de-armas-sinarm-estabelece-condiues-para-o-registro-e-para-o-porte-de-arma-de-fogo-define-crimes-e-da-outras.html Publicado em 8 de maio de 1997, acesso em 22/05/2022.

DECRETO Nº 5.123/04. disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm publicado em 01/07/2004 acesso em 23/03/2022.

DECRETO Nº 9.685, DE 15 DE JANEIRO DE 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/59109815 acesso em 25/05/22.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. Lei das Armas de Fogo. 2ª Edição. Editora Juruá, 2014.

FRANCO, Paulo Alves. **Porte de Armas – Aquisição, Posse e Porte – Obtenção, Posse e Porte Ilegais – Estatuto do Desarmamento**. Editora Servanda, Campinas/SP, 2012.

G1, monitor da violência, Número de assassinatos cai 7% no Brasil em 2021 e é o menor da série histórica. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/monitor-da-violencia/noticia/2022/02/21/numero-de-assassinatos-cai-7percent-no-brasil-em-2021-e-e-o-menor-da-serie-historica.ghtml> data da publicação: 21/02/22. Acesso em: 21/05/22.

GHANI, Alan. **Dos EUA para o Brasil: Por que não devemos desarmar a sociedade civil?** Internet. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/economia-e-politica-direto-ao-ponto/dos-eua-para-o-brasil-por-que-nao-devemos-desarmar-a-sociedade-civil/> publicado em: 21/06/2016 acesso em: 08/05/2022.

Homem de 64 anos é preso por porte ilegal de arma de fogo. Disponível em: <http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/homem-de-64-anos-e-preso-por-posse-ilegal-de-arma-na-zona-ruraldeuberlandia>; publicado em 24/04/2014, acesso em 23/03/2022.

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de Direito Administrativo**. Editora Revista dos Tribunais, 2000.

Lei 9.437/03, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9437.htm publicada em 20 de fevereiro de 1997 acesso em 22/05/2022.

Lei 10.826/03 disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm publicada em 22 de dezembro de 2003, acesso em 13/01/2022

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 18ª Edição. Editora Saraiva, 2014.

LOTT JR., John R. **Mais Armas Menos Crimes?** Trad. Giorgio Capelli. São Paulo: Makron Books, 1999.

Magalhães, Mariana Cardoso. **A flexibilização da posse de arma de fogo**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/amp/depeso/294975/a-flexibilizacao-da-posse-de-arma-de-fogo> data da publicação: 28/01/19 acesso em 20 de maio de 2022.

MENEZES, Alex F. S. **Do direito do cidadão em possuir e portar armas**. LumenJuris, Rio de Janeiro: 2014. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=125878> publicada em: 24/07/03, acesso em: 03/03/2022.

Policiais militares apreenderam duas espingardas que estavam em um sítio na localidade de Vista Alegre, em Itabira. Disponível em: <http://itabiranet.com/noticia.php?id=7925> publicado em: 29/04/2014 acesso em 22/03/2022.

Portal da Câmara/PL 1555/03 disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao;jsessionid=6593B90B5684C55C84B9500931C651A3.proposicoesWebExterno1?idProposicao=150516> publicado em: 22/10/2003 acesso em: 25/04/2022.

REBELO, Fabricio. **DATASUS consolida indicadores e ratifica maior queda de homicídios em 40 anos**. Disponível em: <https://www.cepedes.org/2020/12/datasus->

consolida-indicadores-e.html Data de Publicação: 25/12/2020. Acesso em 19 de maio de 2022.

Brasil registra menores taxas de homicídio em 26 anos – e ninguém parece ter visto. Disponível em: <https://www.cepedes.org/2022/01/brasil-registra-menores-taxas-de.html>. Data de Publicação: 18/01/2022. Acesso em 19 de maio de 2022.

RICARDO, Celso. **Armas: Elas podem aumentar a segurança de quem as carrega? Mais armas significam mais crimes? Afinal, o melhor é bani-las ou popularizá-las?** Revista Superinteressante, Ed. 174ª, abr. 2002. Disponível em: <http://super.abril.com.br/tecnologia/armas-442832.shtml>. Acesso em: 28/04/2022.

SANTIN, Valter Foletto. **CONTROLE JUDICIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.** Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SILVEIRA, Lucas. **Breve história do desarmamento no leste Europeu e Cuba, parte 3**, Abril, 2014. <https://defesa.org/dwp/breve-historia-do-desarmamento-parte-3-controle-de-armas-no-mundo-comunista-o-leste-europeu-e-cuba/> acesso em 22/02/2022.

Breve história do desarmamento na China comunista. Parte 4, Maio, 2014, <https://defesa.org/dwp/breve-historia-do-desarmamento-parte-4-controle-de-armas-no-mundo-comunista-china/>. Acesso em 22/02/2022.

SOUTO, Robson. **Estatuto do controle de armas de fogo: solução ou ilusão?** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4551, 17 dez. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/45322>. Acesso em: 15/05/2022.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **ARMAS DE FOGO – Elas não são as culpadas.** Editora LTR: 2018.